

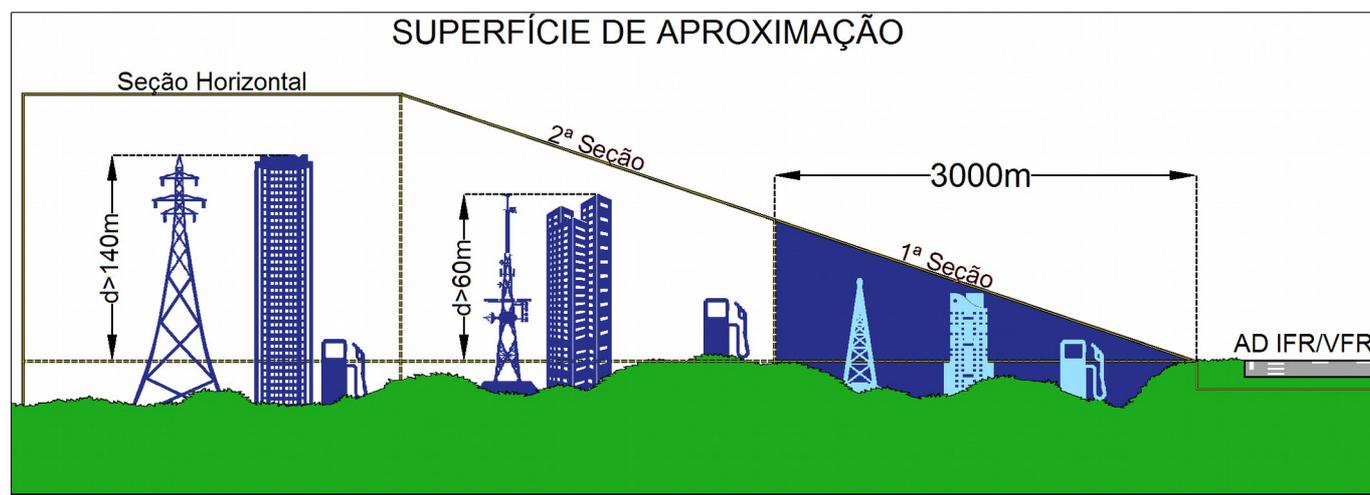


OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO (OPEA)

Guia para verificar se há necessidade de autorização do COMAER

Nem todos os OPEA necessitam da deliberação do COMAER. Os critérios que definem essa necessidade estão descritos no capítulo VII da Portaria 957/GC3, de 09 de julho de 2015. Assim, cabe à Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor, requerer ou não a deliberação deste Serviço ao interessado.

Deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, novo objeto, ou extensão de objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel:

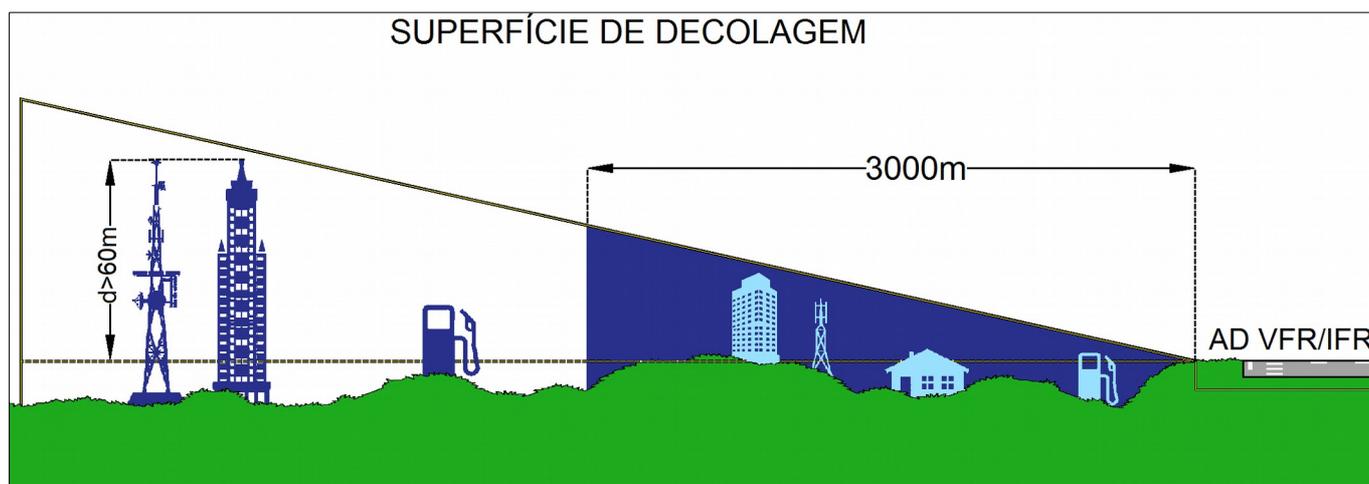


Qualquer OPEA dentro da primeira seção da superfície de aproximação de um aeródromo.

OPEA nos limites laterais da segunda seção da superfície de aproximação que tenha desnível maior que 60 metros de altitude em relação a altitude da cabeceira.

OPEA nos limites laterais da seção horizontal da superfície de aproximação que tenha desnível maior que 140 metros de altitude em relação a altitude da cabeceira.

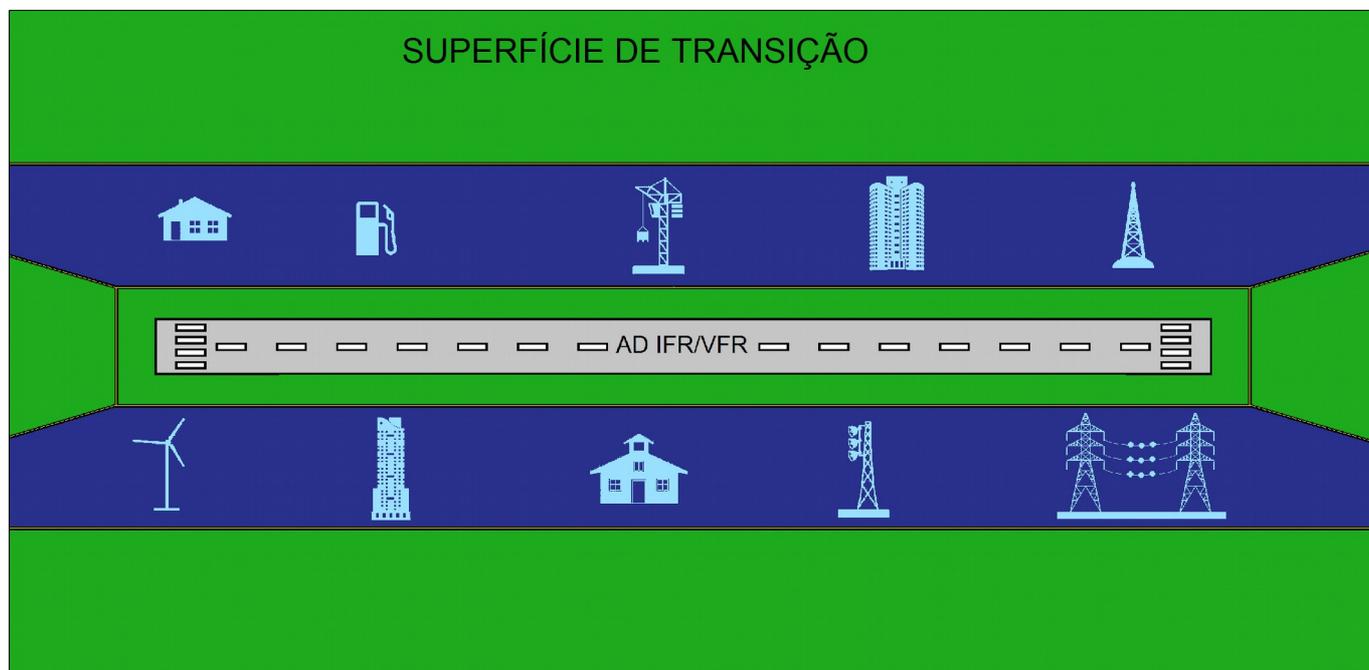
Qualquer objeto OPEA que seja caracterizado como de natureza perigosa em qualquer seção.



Qualquer OPEA localizado a uma distância de até 3000 metros da borda interna da superfície de aproximação.

OPEA que tenha desnível maior que 60 metros de altitude em relação a altitude da cabeceira e que esteja numa distância maior que 3000 metros da borda interna da superfície de aproximação.

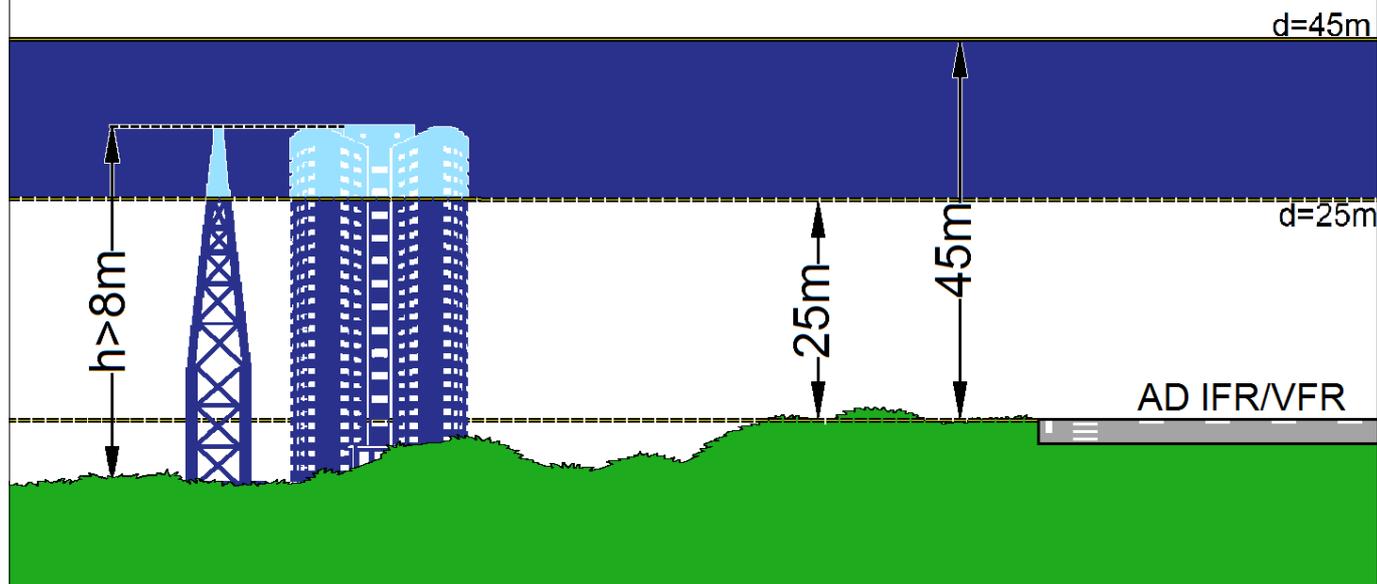
Qualquer objeto OPEA que seja caracterizado como de natureza perigosa.



Qualquer objeto OPEA dentro dos limites laterais da superfície de transição.

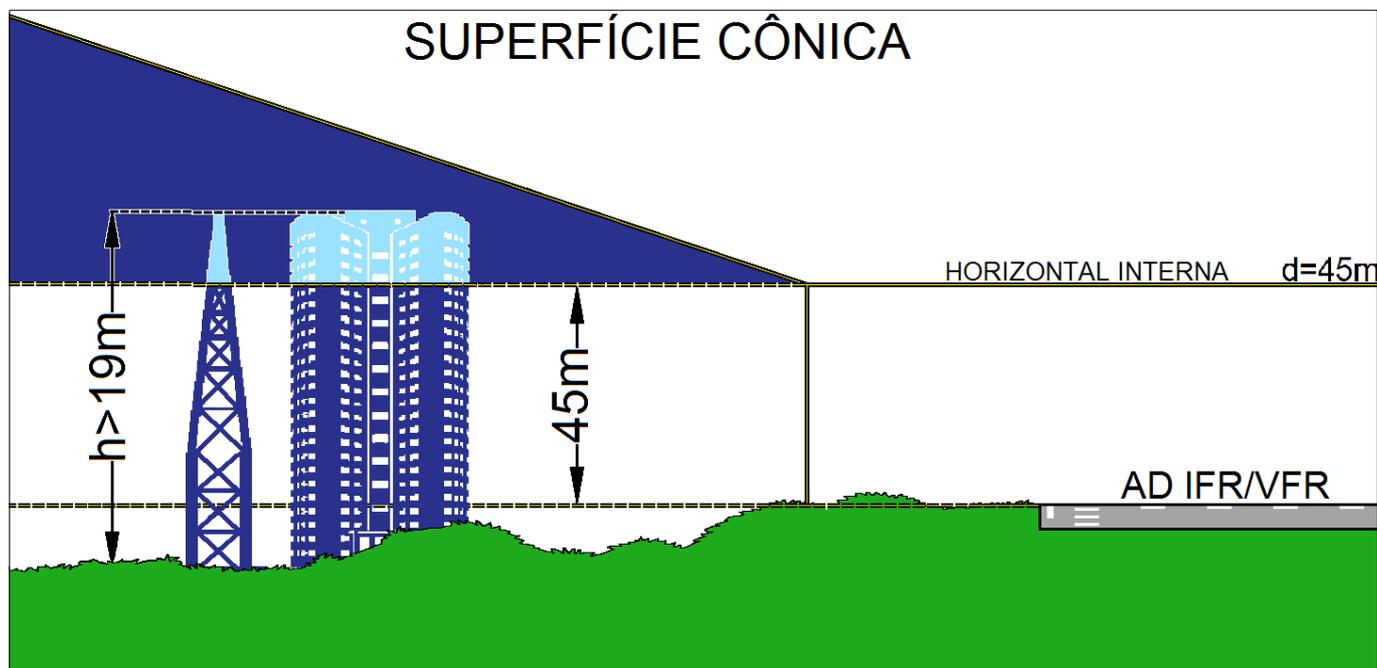


SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA



OPEA localizado dentro dos limites laterais da superfície horizontal interna quando possuir um desnível superior a 25 metros em relação à elevação do aeródromo e se elevar acima da superfície do terreno em mais de 8 metros.

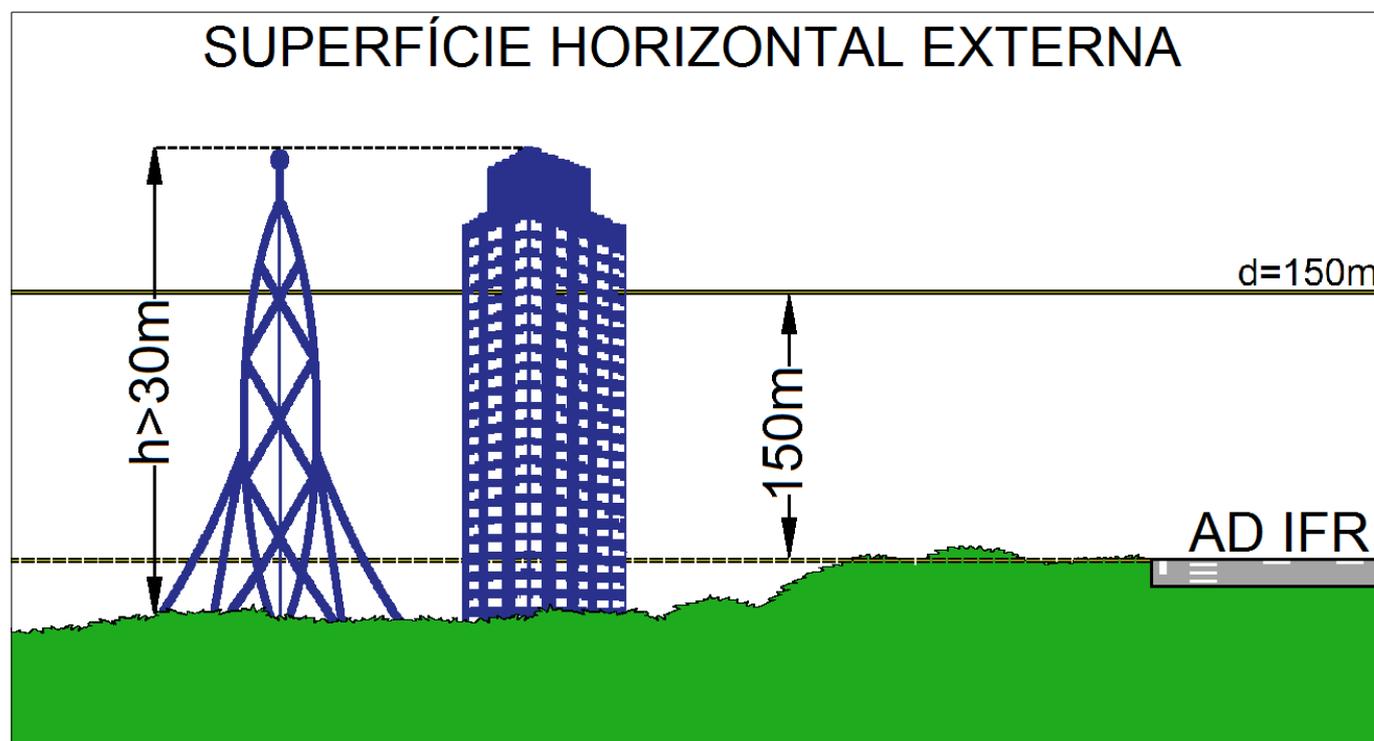
SUPERFÍCIE CÔNICA



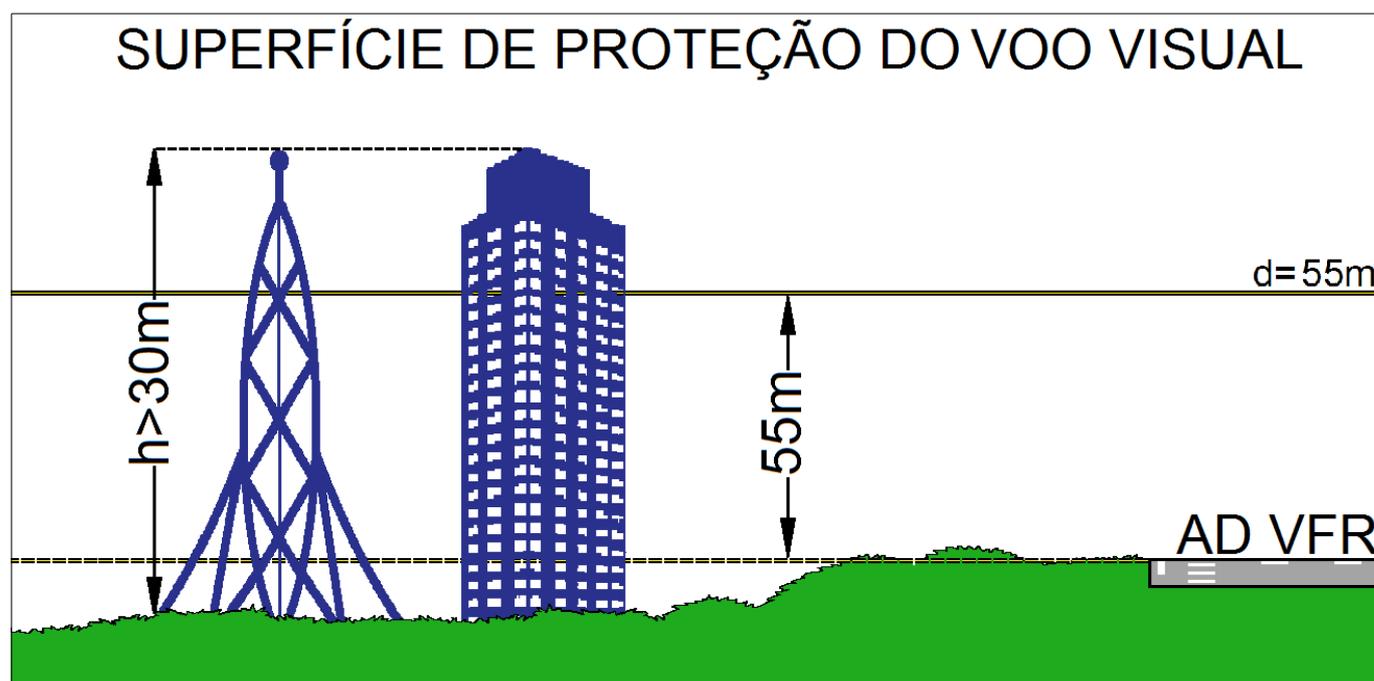
OPEA localizado dentro dos limites laterais da superfície cônica quando possuir um desnível superior a 45 metros em relação à elevação do aeródromo e se elevar



acima da superfície do terreno em mais de 19 metros.

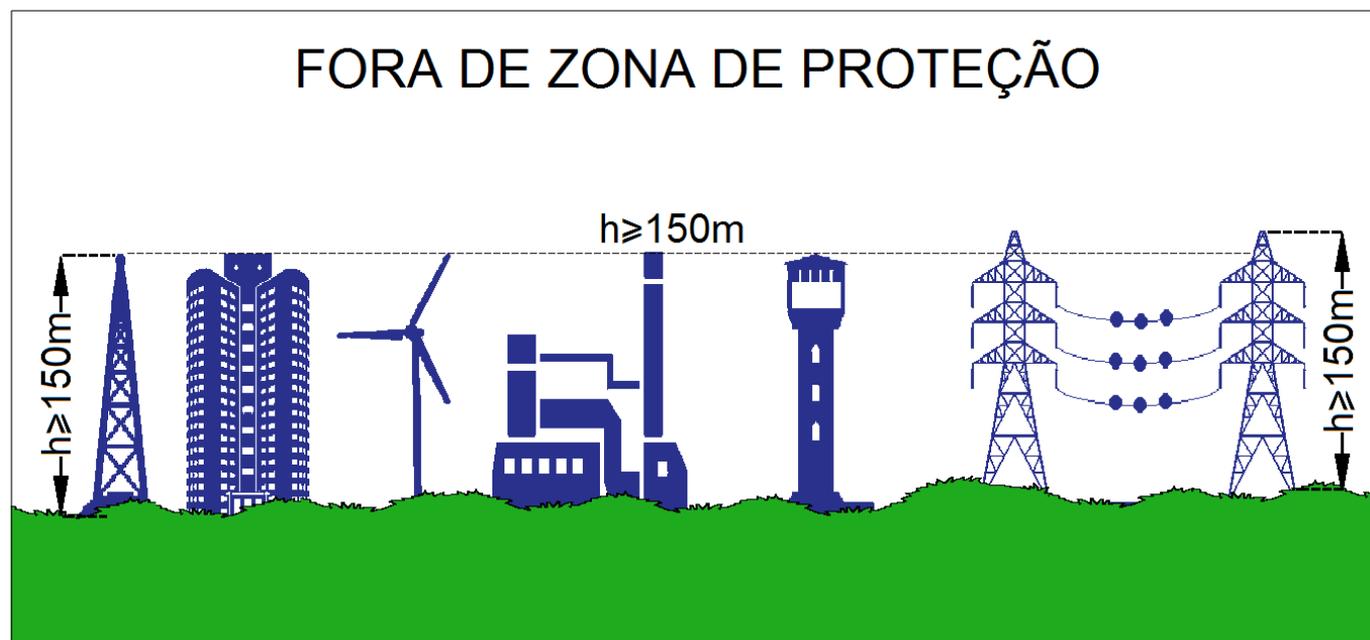


OPEA localizado dentro dos limites laterais da superfície horizontal externa quando possuir um desnível superior a 150 metros em relação à elevação do aeródromo e se elevar acima da superfície do terreno em mais de 30 metros.

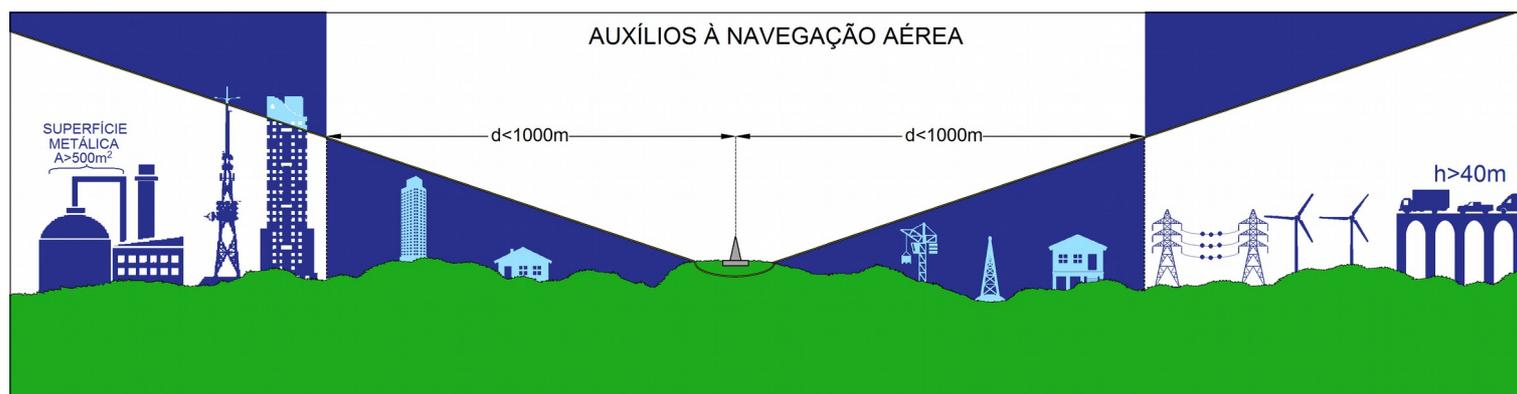




OPEA localizado dentro dos limites laterais da superfície de proteção do voo visual quando possuir altura superior a 55 metros em relação à elevação do aeródromo e se elevar acima da superfície do terreno em mais de 30 metros.



Qualquer OPEA localizado fora dos limites laterais de um plano de zona de proteção quando possuir altura igual ou superior à 150 metros acima da superfície do terreno.



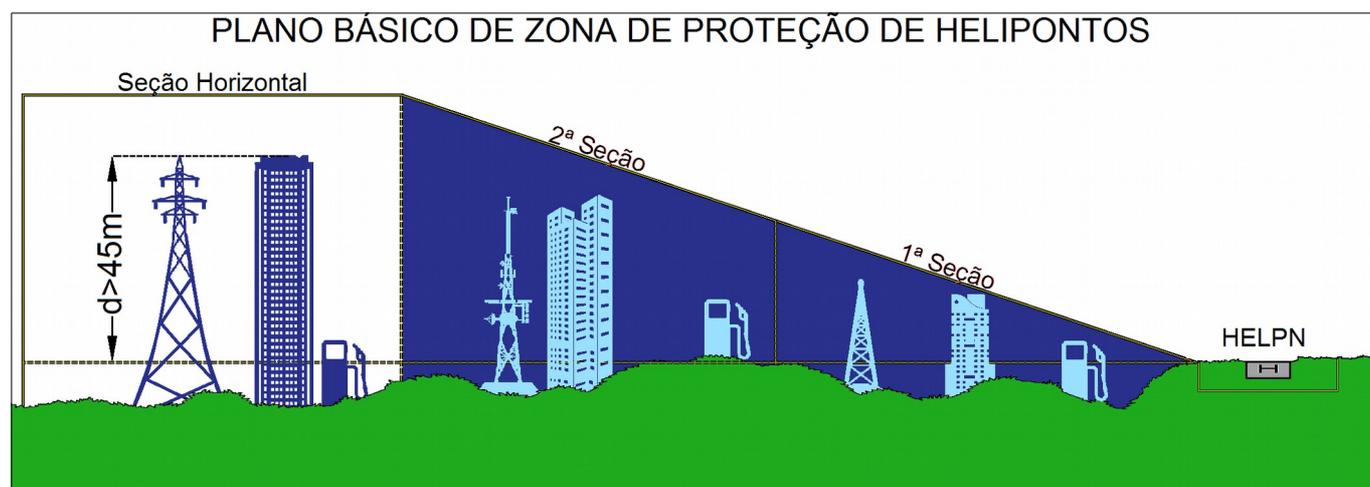
Qualquer OPEA que se encontrar a uma distância menor que 1.000 metros de um auxílio à navegação aérea, ainda que não ultrapasse os seus limites verticais.

Qualquer OPEA que se encontrar a qualquer distância do auxílio à navegação



aérea, desde que ultrapasse os seus limites verticais.

OPEA que se encontrar a qualquer distância de um auxílio à navegação aérea transmissor de sinais eletromagnéticos, tratando-se de linhas de transmissão de energia elétrica, parques eólicos, estruturas que possuam superfícies metálicas com área superior a 500 m², pontes ou viadutos que se elevem a mais de 40 metros do solo.



OPEA dentro dos limites laterais da superfície de aproximação ou decolagem quando:

Se encontrar dentro da primeira seção/seção única ou da segunda seção.

Se encontrar dentro da seção horizontal e possuir um desnível superior a 45 metros em relação à FATO.

Se tratar de objeto que se caracterize como de natureza perigosa.

Sua configuração for pouco visível a distância, tais como, torres, linhas elétricas, cabos suspensos e mastros, entre outros.

Dentro dos limites laterais da superfície de transição.

- FIM -

(atualizado em 23/03/2016)